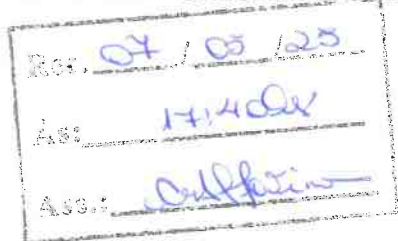




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Guaratinguetá, 06 de maio de 2025.

Of.C-0144/2025/GAB

Responde ao Requerimento nº 0128/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 292/2025, de 24/04/2025 que encaminhou o Requerimento nº 0128/2025, de autoria do Edil, Claudinei Benedito Lopes, solicitando informações sobre o fornecimento de medicamentos pelo SUS no Município a pacientes com receitas particulares.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa Colenda Câmara, após a manifestação da(s) Secretaria(s) Municipais competentes, as seguintes informações:

“1. A rede pública de saúde poderia começar a aceitar as receitas particulares para fornecimento de fármacos baseado no Artigo 2º, da Portaria 2.928, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde? Se não, por quê?”

R.: Considerando a Portaria no 2.928/2011, que dispõe:

“(…)Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os § 1º e 2º do Art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.”

“Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitadas às regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidas pelo SUS e as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB);”

Bem como o Decreto Federal nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, onde seu Art. 28. lê-se:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470

GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)

Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350037003300370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



“O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos, e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.”

Ressalta-se que, por definição das Políticas Nacionais de Saúde em Assistência Farmacêutica, para os medicamentos de competência estadual e federal, dos quais são entregues pelo Componente Especializado (Alto Custo) e Componente Estratégico, são aceitas prescrições médicas de âmbito privado.

“2. Em caso negativo poderia ser disponibilizada a análise da urgência do medicamento da receita particular para seu fornecimento com a troca imediata da receita por médico do SUS?”

R.: O Sistema Único de Saúde (SUS) não pode ser compreendido como um mero fornecedor de medicamentos. Sua responsabilidade vai muito além da entrega de fármacos, tem como princípio fundamental a garantia do cuidado integral à saúde dos cidadãos. Isso significa que o tratamento de um paciente deve englobar todas as etapas necessárias para a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, conforme as necessidades específicas de cada indivíduo.

Portanto, a Secretaria Municipal da Saúde, deve promover a atenção integral, onde o medicamento é apenas um dos componentes possíveis dentro de uma abordagem ampla e coordenada de cuidados, sempre pautados na ciência e nas diretrizes do SUS.

A legislação brasileira reforça esse entendimento. A Lei nº 8.080/1990, no artigo 6º, define como campo de atuação do SUS a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, o que pressupõe que o fornecimento de medicamentos deve estar inserido em um plano terapêutico mais amplo, sob o acompanhamento de profissionais e serviços do SUS.

Portanto, é fundamental compreender que o acesso ao medicamento, isoladamente, não representa um cuidado ao usuário do SUS, cabe ao Gestor Público respeitar os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade do





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

cuidado - pilares consagrados pela Constituição Federal de 1988 e pelas normas infralegais que regulamentam o sistema público de saúde brasileiro.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência a Senhora
Rosalice Galvão Filippo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350037003300370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.